



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO

PROJETO DE LEI Nº 4.366, DE 2012

Cria cargos nas Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I – RELATÓRIO

O projeto de nº 4.366/12 foi encaminhado para deliberação do Congresso Nacional por meio da mensagem nº 392, de 31/08/2012, do Poder Executivo, que se arrima em circunstanciada justificação formalizada por meio da EM 192/2012 – MPOG.

A proposição de iniciativa do Poder Executivo, consoante a sua ementa, objetiva a criação de cargos nas carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal.

Compete à União organizar e manter, por meio de fundo próprio, a Polícia Civil do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 21, inc. XIV, da Constituição Federal.

Para o cumprimento de suas atribuições, constantes da Lei nº 9.264/1996 e do Decreto nº 30.490/2009, a Polícia Civil do Distrito Federal conta com quadro de servidores que permanece inalterado há quase duas décadas. Nesse período o órgão, para o atendimento das demandas naturalmente geradas pelo considerável incremento populacional verificado no Distrito Federal e entorno e pelo evoluir das instituições democráticas e da legislação, promoveu diversas alterações em sua estrutura orgânica, com o conseqüente aumento de unidades de execução e de apoio.

Nos últimos anos, além de atender à demanda de serviços no âmbito do Distrito Federal, a Polícia Civil do Distrito Federal, por sua notória expertise em temas de polícia judiciária e técnico-científica, vem sendo chamada a prestar cooperação para o deslinde de fatos de grande repercussão ocorridos em outros entes federados ou mesmo em outros países.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, não se pode olvidar que a grande e crescente massa populacional do entorno do Distrito Federal acaba por gerar impactos no sistema de segurança pública da capital da república, o que demanda a premente necessidade de incremento de investimentos no setor, notadamente em recursos humanos.

Vale destacar que a Polícia Civil do Distrito Federal desempenha um papel que apresenta repercussão não somente para a população do Distrito Federal, mas de grande relevância nacional e internacional, por exercer a atividade de polícia judiciária e de apuração de crimes na capital da república, que abriga as sedes dos Poderes e de representações diplomáticas de diversos países.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (art. 32, XVI, *d*), é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias relativas à segurança pública interna e seus órgãos institucionais.

O avanço na criminalidade violenta em nosso país é elemento que enseja o adequado enfrentamento do Estado, por meio de investimentos em equipamentos e pessoal.

Tal mister se sobreleva no que tange à capital da república, sede dos Poderes, de grande parte das instituições e órgãos públicos do país, e de representações alienígenas.

Nesse sentido, a reestruturação do quadro de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, com a criação de novos cargos nas carreiras que a integram, revela-se medida urgente e indispensável, com vistas na consecução do princípio da eficiência do serviço público.

De outra sorte, detectamos uma falha de redação quando da elaboração do anexo do projeto, pois o cargo de agente penitenciário não está descrito no quadro ali inserido. Portando, emendamos a proposição para que faça constar do referido quadro, o cargo de agente penitenciário, mantendo-se, na situação futura, o mesmo número da situação anterior.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.366, de 2012, com emenda alterando o quadro anexo ao projeto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.366, DE 2012

EMENDA Nº

O Anexo do Projeto de Lei nº 4.366, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação

ANEXO

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGOS ACRESCIDOS	NOVO QUANTITATIVO
Delegado de Polícia	400	200	600
Perito Médico-Legista	80	80	160
Perito Criminal	201	199	400
Agente de Polícia	3.649	2.000	5.649
Escrivão de Polícia	505	495	1.000
Papiloscopista Policial	305	55	360
Agente Penitenciário	800	0	800

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator